



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7181 / 7182

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 35.884-3/2018**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS-MT/BARRA-PREVI**  
**GESTOR : PATRICIA PARREIRA SARAIVA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**INTERESSADA : EGINA TEIXEIRA LINO SANTOS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL**

**RELATÓRIO DO VOTO**

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças-MT /BARRA-PREVI encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da Portaria que se refere à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. Egina Teixeira Lino Santos, no cargo de Professor, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Barra do Garças - MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 269/2018, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em 12/11/2018; com fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 12, §3º, e 81, incisos I, II, III e IV, ambos da Lei Municipal 083/2004.

3. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, em análise preliminar, sugeriu a notificação do gestor para manifestar esclarecimentos e providências quanto à ausência nos autos de documentos comprobatórios do vínculo da interessada com o Estado, bem como, da via original da Certidão de Tempo de Contribuição.



4. Ato contínuo, o gestor apresentou defesa, que inicialmente não foi acolhida em razão de entendimentos divergentes com relação à CTC emitida pelo Mato Grosso Previdência - MTPREV, porém, em nova análise, e levando-se em consideração a data do ingresso da interessada, anterior a 1998, cuja questão já está pacificada, a equipe da SECEX Previdência manifestou-se pelo saneamento da irregularidade, sugerindo conclusivamente, pelo registro da Portaria 269/2018 e a legalidade da planilha de proventos integrais.

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 4.389/2020, opinando pelo registro da Portaria 269/2018, publicada em 12/11/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.